



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 450/90 - DE, 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

"REPARCELA OS DÉBITOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CONCEDE ANISTIA FISCAL PARCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os contribuintes em débito fiscal com o Município, advindo de Contribuição de Melhoria, que percebam mais de 04 (quatro), salários mínimos, ainda que ajuizados em Execução Fiscal, terão benefícios fiscais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Os contribuintes que desejarem valer-se do benefício da anistia parcial, poderão saldar seus débitos fiscais nas seguintes condições:

I – com 60% (sessenta por cento), de desconto, se pagos até o dia 30 de novembro de 1.990;

II – com 50% (cinquenta por cento), de desconto, se pagos até o dia 31 de dezembro de 1.990;

III – com 40% (quarenta por cento), de desconto, se pagos até o dia 31 de janeiro de 1.991.

Parágrafo Único – Os descontos a que se refere este artigo, serão válidos apenas para o pagamento efetuado à vista.

Artigo 3º - Os contribuintes que não pretenderem valer-se da anistia fiscal de que trata o artigo anterior, terão seus débitos reparcelados em 30 (trinta), meses, contados da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Todos os contribuintes em débito fiscal de Contribuição de melhoria, deverão, no prazo de 30 (trinta), dias, contados da promulgação desta Lei, requerer ao Executivo Municipal a forma de pagamento de seu débito, observado o constante dos Arts 2º e 3º, da presente Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em, 19 de outubro de 1990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.